



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 138/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0044714/2022-57**

**PARECER ÚNICO Nº 51249328/2022(SEI)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA SLA:</b> 2427/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> LAC1 (LP+LI+LO) - ampliação	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> até 27/07/2027	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>  Captação de água sub. por meio de poço tubular	<b>PA COPAM:</b>  Portaria de Outorga nº1900603/2019  Portaria de Outorga nº1900051/2022  Portaria de Outorga nº 1901116/2022  Portaria de Outorga nº1908809/2021	<b>SITUAÇÃO:</b>  Outorgas deferidas
<b>EMPREENDEDOR:</b> ITAMBÉ ALIMENTOS S/A		<b>CNPJ:</b> 16.849.231/0009-61
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ITAMBÉ ALIMENTOS S/A		<b>CNPJ:</b> 16.849.231/0009-61
<b>MUNICÍPIO:</b> Uberlândia/MG		<b>ZONA:</b> Urbana

**COORDENADA GEOGRÁFICA:** DATUM: WGS 84 Lat. 18°52'54" e Lon.48°18'54"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

(  ) INTEGRAL (  ) ZONA DE AMORTECIMENTO (  ) USO SUSTENTÁVEL (  ) NÃO

**BACIA FEDERAL:** Rio Paranaíba

**BACIA ESTADUAL:** Rio Araguari

UPGRH: PN2

**SUB-BACIA:** Rio Uberabinha

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

Não há criterio locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE:</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	4	0

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>
Maurício Petenusso - Engenheiro Civil	CREA/MG nº84543-D	MG 20221182996.

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>
Ricardo Rosamília Bello - Analista Ambiental /Gestor do processo	1 147 181-0
Amilton Alves Filho- Analista Ambiental	1 146 912-9
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1 403 524-0
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional do Controle	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 19/09/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/09/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima**, **Servidor(a) Público(a)**, em 19/09/2022, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva**, **Diretor(a)**, em 19/09/2022, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho**, **Servidor(a) Público(a)**, em 21/09/2022, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53267951** e o código CRC **6DFB4C5A**.



## 1. RESUMO

O empreendimento denominado *Itambé Alimentos S/A* situado em área urbana, município de Uberlândia/MG, exerce atividade no segmento de fabricação de produtos lácteos (processamento de leite). Conforme a Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade exercida se enquadra como *“Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, código D-01-06-1 e classe 4.*

Para regularização ambiental da ampliação industrial referente à futura produção de queijo e de manteiga, o empreendedor, em 22/06/2022, formalizou a requisição de Licença (LAC1: LP + LI + LO) por intermédio do *“Portal Eletrônico Ecossistemas”*, originando o processo administrativo nº 2427/2022. Entre os documentos norteadores foram apresentados: *Relatório de Controle Ambiental (RCA)* e *Plano de Controle Ambiental (PCA)*.

Atualmente, a capacidade de processamento de leite é de 1.120.000 litros de leite/ dia. Com a implementação da unidade de produção de manteiga e de queijo, haverá incremento de produção de 400.000 litros de leite / dia.

Para subsidiar a análise do processo, bem como esclarecer dúvidas técnicas e conferir os sistemas de controle ambientais adotados pela empresa, na data de 20/07/2022, foi realizada vistoria pela equipe da SUPRAM TM no empreendimento.

## 2. INTRODUÇÃO

O laticínio objeto da presente análise encontra-se situado nas coordenadas geográficas Lat. 18°52'54" e Lon.48°18'54", Rua Lineu Anterino Mariano, nº 280, Bairro Distrito Industrial, município de Uberlândia - MG. A unidade industrial está localizada na área da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Sub bacia do Rio Araguari, abrangendo neste município o Rio Uberabinha, sendo o curso d'água mais próximo o Córrego Liso.



Imagen de satélite do empreendimento - Fonte Google Earth 2022

Dentre os estudos requeridos pelo órgão ambiental, foi formalizado *Relatório de Controle Ambiental (RCA)* e *Plano de Controle Ambiental (PCA)*, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil Maurício Petenuzzo, CREA n° 84543-D, ART n° MG20221182996.

Conforme documentos inseridos no processo, a área total do terreno é de 125.000 m<sup>2</sup> sendo 40.105,74 m<sup>2</sup> de área construída. Atualmente, a empresa conta com a mão-de-obra de 300 funcionários fixos operando em 03 (três) turnos de 08:00 horas por dia/cada, durante 30 dias por mês, e 12 meses do ano.

Para a produção de queijos, a área adicional contempla um novo barracão industrial com 5.389,41 m<sup>2</sup> de área construída. Já para a produção de manteiga, os equipamentos serão instalados aproveitando área interna da indústria existente.

### 3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A demanda hídrica do empreendimento é proveniente de captação de água subterrânea através de 4 poços tubulares perfurados nos limites do empreendimento. Adicionalmente, há utilização de recurso hídrico advindo da concessionária local DMAE-Departamento Municipal de Água e Esgotos da Prefeitura Municipal de Uberlândia/MG.



A Itambé - Uberlândia possui estação para tratamento e reuso da água gerada no processo de fabricação do leite em pó com capacidade de até 60 m<sup>3</sup>/hora, sendo composta por torre de resfriamento, tanque de contato com ozônio, filtros de areia, carvão ativado e cartucho (micro-filtração) e pós - cloração.

As captações (poços 1 a 4) encontram-se regularizadas junto ao Instituto Mineiro de Gestão da Águas – IGAM; destaca-se que o poço n° 5 encontra-se atualmente tamponado e o poço n° 6 ainda em processo de outorga:

- Poço 1:** Portaria de Outorga n°1900603/2019 (Outorga Renovada);
- Poço 2:** Portaria de Outorga n°1900051/2022 (Outorga Renovada);
- Poço 3:** Portaria de Outorga n° 1901116/2022 (Outorga Renovada);
- Poço 4:** Portaria de Outorga n°1908809/2021 (Outorga Renovada);
- Poço 5:** Portaria de Outorga n°1900461/2019 (Tamponamento Temporário);

Conforme informado no processo, estima-se a demanda diária de recurso hídrico média de 1500 m<sup>3</sup>/dia e máxima de 1900 m<sup>3</sup>/dia, sendo que deste volume cerca de 700 m<sup>3</sup> será provido por meio dos 4 poços tubulares em operação, cerca de 500 m<sup>3</sup> reutilizados internamente e o volume restante será fornecido pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE / Prefeitura Municipal de Uberlândia- MG.

#### **4. REQUISIÇÕES PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Para o presente processo não houve requisição para intervenção ambiental.

#### **5. POTENCIAIS IMPACTOS E MEDIDAS MITIGADORAS**

##### **5.1 Efluentes Líquidos:**

###### **Efluentes Líquidos Industriais:**

Os efluentes líquidos representam o mais importante potencial impacto ambiental inerente da atividade exercida no empreendimento. A geração de efluentes decorre em sua maioria do processo de limpeza de pisos e equipamentos (tanto para produção atual de leite em pó quanto para as atividades requeridas de produção de manteiga e de queijo). Vale



destacar que o soro a ser advindo da produção de queijo não será descartado como efluente e sim armazenado para a fabricação de outros produtos lácteos. Há também geração de efluentes com características de efluentes domésticos que são produzidos nos sanitários e lavatórios existentes no laticínio. O esgoto doméstico é tratado em conjunto com os efluentes industriais na ETE existente.

Como medida mitigadora, a Itambé construiu, desde as fases de licenciamento anteriores, uma ETE - Estação de Tratamento de Efluentes antes do lançamento no Córrego Liso com a seguinte configuração:

- Peneira Estática Modelo AS 72, abertura da tela 0,5 mm
- Tanque de Lodos ativados
- Decantador de lodo
- Adensador de lodo
- Decanter centrífugo com capacidade para 5 m<sup>3</sup> / hora
- Flotador difuso com capacidade 5 m<sup>3</sup>/ hora

De acordo com dados de análises efetuadas pelo empreendedor e encaminhadas a este órgão, a eficiência média de remoção de DQO é de 96% e a eficiência média de remoção de DBO é de 98%.

Destacamos que para assegurar a conformidade aos parâmetros legais de lançamento de efluentes, o empreendedor deverá manter as análises periódicas com coletas efetuadas na entrada e saída do sistema de tratamento e também no corpo hídrico receptor com coletas efetuadas à montante e a jusante do ponto de lançamento.

### **Efluentes Líquidos - Águas pluviais:**

As águas pluviais incidentes nas áreas impermeabilizadas com a construção dos telhados dos barracões industriais e pavimentos externos são coletadas por sistemas de drenagem pluvial constituídos por guias e caixas de passagem, sendo interligados ao sistema coletor municipal.



## **5.2 Resíduos sólidos:**

Com as requeridas ampliações estima-se incremento na geração de resíduos sólidos constituídos por embalagens plásticas, papéis, papelões, sucata metálica industrial, resíduos oleosos, fuligem e cinzas de caldeira e lodo da ETE- Estação de tratamento de efluentes e resíduos identificados como domésticos nas áreas dos sanitários, lavatórios e refeitório.

A Itambé possui central de resíduos construído em alvenaria, a mesma é coberta, dotada de piso impermeável, com sinalização e canaletas de coleta contra eventuais derramamentos, onde os materiais são segregados por identificação e classes, sendo armazenados temporariamente até o recolhimento por empresas especializadas. Destaca-se que, conforme informado no processo, a central de resíduos existente será suficiente para as requeridas ampliações.

## **5.3 Efluentes atmosféricos:**

### **Efluentes Atmosféricos Industriais - Caldeiras**

A Itambé Alimentos, como fonte de calor necessária ao processo industrial, faz uso de uma caldeira movida à lenha, marca BREMER HBFS.25 (foi anexado ao processo o *“Certificado de Registro”* como consumidor de lenha nº 06354/2020 junto ao IEF - Instituto Estadual de Florestas). Como medida mitigadora contra emissões atmosféricas, a exaustão é interligada a “filtro tipo ciclone”. Possui também uma caldeira reserva a óleo, marca AALBORG M3P/30, utilizada apenas em momentos de falha técnica ou de manutenção da caldeira principal. O sistema de controle contra emissões atmosféricas da caldeira a óleo é constituído por “filtros manga”.

Insta ressaltar que, de acordo com os laudos de análises efetuadas na chaminé das caldeiras, as emissões encontram-se dentro dos parâmetros legais. Para assegurar a continuidade no atendimento aos parâmetros legais, análises periódicas deverão ser efetuadas.

## **5.4-Ruídos:**

Os equipamentos geradores de maior nível de pressão sonora encontram-se enclausurados dentro de construções industriais e/ou barracões.

Ressalta-se que, para assegurar a conformidade, foram efetuados laudos de ruído considerando pontos situados ao entorno do empreendimento. Os mesmos apresentaram



resultados em atendimento aos parâmetros legais estabelecidos pela NBR 10.151. Insta destacar que a empresa deverá continuar a efetuar laudos de ruídos conforme estabelecido em automonitoramento.

## 6. DAS ÁREAS DE RESERVA LEGAL E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O empreendimento encontra-se em área urbana, bairro Distrito Industrial de Uberlândia - MG, portanto, o mesmo é destituído da obrigação de constituição de Reserva Legal. Quanto a existência de Áreas de Preservação Permanente, o empreendimento é situado em área com relevo regular, no terreno industrial não há ocorrência de afloramentos de recursos hídricos, sendo destituído de Áreas de Preservação Permanente (APPs).

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Uberlândia/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Em relação à Reserva Legal, o empreendimento está dispensado de sua constituição, conforme Lei Estadual nº. 20.922/2013, uma vez que está localizado em área urbana.

Por fim, nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, art. 35, §8º, “as licenças



*emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento". Sendo assim, o prazo de validade da licença em referência será o mesmo da licença principal do empreendimento, renovada por meio do P.A. nº 1845/2003/007/2019, ou seja, será até 27/07/2027.*

## 8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental para ampliação, na fase de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO), para o empreendimento Itambé Alimentos S/A, para a atividade de "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, a ser exercida no município de Uberlândia/MG, com prazo de validade até 27/07/2027, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

*Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.*



## 9- ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes

**Anexo II.** Relatório Fotográfico

**Anexo III.** Para fins de informação, segue o automonitoramento aprovado na Renovação de Licença de Operação - RenLO nº 068/2021, P. A. nº 1845/2003/007/2019.



## ANEXO I

### Condicionantes da Licença de Itambé Alimentos S/A

**Empreendedor:** Itambé Alimentos S/A

**Empreendimento:** Itambé Alimentos S/A

**CNPJ:** 16.849.231/0009-61

**Município:** Uberlândia - MG

**Atividade:** "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido "

**Código DN 217/2017:** D-01-06-1

**Processo:** 2427/2022 - SLA

**Validade:** até 27/07/2027

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
01	<p>Apresentar ao final do período referente à instalação da ampliação, ofício informando o término desta fase, contendo relatório técnico/fotográfico/descriptivo com ART do responsável técnico, da comprovação de instalação de todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental.</p> <p>Obs: A operação do empreendimento somente poderá ocorrer após o protocolo deste relatório junto ao órgão ambiental.</p>	No final da fase de instalação.
02	<p>Relatar a SUPRAM TM, todos os fatos ocorridos na ampliação, que causem ou possam causar impacto ambiental negativo imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA.</p>	Durante a vigência da licença
03	<p>Incluir esta ampliação ao automonitoramento estabelecido na Renovação de Licença de Operação - RenLO nº 068/2021, P. A. nº 1845/2003/007/2019, aprovada na 54ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), com vigência até 27/07/2027.</p> <p>Obs.: Para fins de informação, o Anexo III deste parecer, traz a cópia do automonitoramento aprovado no processo RenLO.</p>	Durante a vigência da licença, após a operação da ampliação.

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



Obs. 1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs. 3 - Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs. 4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



## ANEXO II

### Relatório Fotográfico do empreendimento Itambé Alimentos S/A

**Empreendedor:** Itambé Alimentos S/A

**Empreendimento:** Itambé Alimentos S/A

**CNPJ:** 16.849.231/0009-61

**Município:** Uberlândia - MG

**Atividade:** "Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido "

**Código DN 217/2017:** D-01-06-1

**Processo:** 2427/2022 - SLA

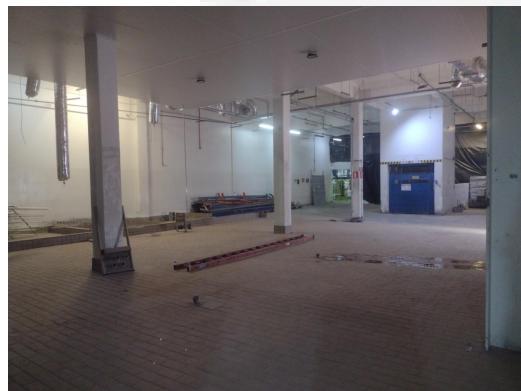
**Validade:** até 27/07/2027



Área da futura fábrica de queijos



Instalações industriais existentes



Área da futura fábrica de manteiga



ETE – Existente



Tanque decantador da ETE



Caldeira



Central de resíduos sólidos



Área da futura fábrica de queijos



## ANEXO III

**Para fins de informação, segue o automonitoramento aprovado na Renovação de Licença de Operação - RenLO nº 068/2021, P. A. nº 1845/2003/007/2019.**

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro	PU nº 46580/2021 Data: 03/02/2021 Pág. 17 de 22
--	--	---

## ANEXO II

### Programa de automonitoramento para Renovação de Licença de Operação (RenLO)

**Empreendedor:** Itambé Alimentos Ltda.  
**Empreendimento:** Itambé Alimentos Ltda.  
**CNPJ:** 16.849.231/0001-04  
**Município:** Uberlândia/MG  
**Atividade(s):** Fabricação de produtos de laticínios e envase de leite fluido  
**Código(s) DN 217/17:** D-01-07-4; D-01-06-1  
**Processo:** 1845/2003/007/2019  
**Validade:** 6 anos

#### 1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais	pH, DBO, DQO, temperatura, oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos vegetais e gorduras animais, surfactantes, vazão média diária (m <sup>3</sup> /dia); Nitrogênio Amoniacal Total, sulfeto.	Trimestralmente sendo: 1 análise no mês de fevereiro*; 1 análise no mês de maio*; 1 análise no mês de agosto*; 1 análise no mês de novembro*. * do ano vigente
Montante e jusante do ponto de lançamento da ETE no córrego Liso	pH, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, surfactantes, materiais flutuantes inclusive espumas não naturais, cor verdadeira, Nitrogênio Amoniacal Total, Fósforo total.	Trimestralmente sendo: 1 análise no mês de fevereiro*; 1 análise no mês de maio*; 1 análise no mês de agosto*; 1 análise no mês de novembro*. * do ano vigente

Relatórios: Enviar anualmente à Supram TM, no mês de julho, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a



DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTAD	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origen	Class	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social; CNPJ; Endereço	Tecnologi a (*)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. Destinad a	Qtd. Gerad a	Qtd. Armazenad a
(*)1- Reutilização						6 - Co-processamento			
2 - Reciclagem						7 - Aplicação no solo			
3 - Aterro sanitário						8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)			
4 - Aterro industrial						- Outras (especificar)			
- Incineração									

(\*)1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
- Incineração

6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)  
- Outras (especificar)



### **Observações**

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

### **3. Efluentes Atmosféricos**

#### **3.1 Fonte fixas:**

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira a lenha	Material particulado, NOx, CO	Semestralmente, sendo: 01 análise no mês de Maio do ano vigente.
Chaminé da caldeira a óleo combustível	Material particulado, CO, NOx e SOx	01 análise no mês de novembro do ano vigente

**Relatórios:** Enviar anualmente à SUPRAM TM, no mês de julho, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

#### **3.2 Fontes difusas:**

Promover anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

*OBS: Apresentar anualmente à SUPRAM TM, no mês de março, os resultados das análises efetuadas.*

### **4. Ruídos**



Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Em pontos localizados nos limites da área do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	dB (A)	Anualmente, no mês de novembro

Enviar anualmente à SUPRAM TM/AP, no mês de julho, o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.

A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*